



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2074
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Projeto de Lei nº 59/2001, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

**DÁ DENOMINAÇÃO AO POSTO DE
SAÚDE SITUADO NO JARDIM
JUVENTUDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado Posto de Saúde “Dona Anita Pinheiro”, o Posto de Saúde situado à Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol, 657, no Jardim Juventude, nesta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de dezembro de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 27 de dezembro de 2001.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Departamento de Administração-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PROJETO DE LEI N.º 59, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001.

DÁ DENOMINAÇÃO AO POSTO DE SAÚDE SITUADO NO JARDIM JUVENTUDE.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Fica denominado Posto de Saúde “Dona Anita Pinheiro” o Posto de Saúde situado à Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol, 657, no Jardim Juventude, nesta cidade.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Anna Simões Pinheiro, mais conhecida como “Dona Anita Pinheiro” nasceu em 29 de junho de 1914 em Rio Claro. Trabalhou inicialmente, no setor de saúde, na Santa Casa de Rio Claro. Casou-se em 1936 com o senhor Júlio Ferreira Pinheiro, falecido em 1971. Deste casamento, nasceram os seguintes filhos: Maria Célia Ferreira Pinheiro, Vilma José Ferreira Pinheiro, José Carlos Ferreira Pinheiro, Daniel David Ferreira Pinheiro e Carmen Silvia Ferreira Pinheiro.

Começou sua vida de dedicação ao Posto de Puericultura de Cordeirópolis em 12 de junho de 1955, até se aposentar. Gerações de cordeiropolitanos têm em sua memória o tratamento carinhoso que era dado pela D. Anita às crianças que vinham ao Posto, situado inicialmente aqui onde está instalada agora a Câmara Municipal, tendo sido transferido para o local onde se encontra em 1982. Independente de ter sido funcionária, ora do Estado, ora do Município, continuou atendendo à população até 20 de abril de 1987, quando definitivamente encerrou sua brilhante carreira no Centro de Saúde.

Com a construção do Posto de Saúde no Jardim Juventude, veio à nossa memória a figura de D. Anita, como sempre foi carinhosamente chamada, e que, pelo seu trabalho, merece ter seu nome perpetuado em um estabelecimento de saúde pública, pois será sempre lembrada, por tudo que fez em favor das crianças de nossa cidade.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres vereadores para nossa iniciativa, aprovando o presente projeto, que se configura numa justa homenagem para quem foi um exemplo de dedicação e trabalho em prol da criança e da juventude em nossa cidade.

Recebido(s) em 5/10/2001

às 14:00 horas

Secretaria Administrativa
Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de outubro de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 59, de 05 de outubro de 2001, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Reginaldo Martins da Silva.

Assunto: Dá denominação ao Posto de Saúde situado no Jardim Juventude.

Parecer:

A propositura em exame dispõe sobre a denominação de próprio público municipal situado à Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol, nº 657, no Jardim Juventude, nesta cidade, e que será designado como **Posto de Saúde “Dona Anita Pinheiro”**.

A denominação de logradouros públicos municipais é matéria de competência legislativa da Câmara Municipal, conforme preceitua o **inciso XIV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal**, o que torna lícita a presente iniciativa.

Embora inexista vício formal aparente, há que se ressaltar que a denominação de qualquer próprio público deve ser precedida de comprovação de que o Município é o legítimo proprietário, bem como de que tem sido destinado à finalidade indicada pelo autor da propositura.

No caso vertente, sabe-se que o referido imóvel foi objeto de concessão administrativa, por prazo indeterminado, à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO “JARDIM JUVENTUDE”, conforme consta na **Lei Municipal nº 1.764, de 02 de dezembro de 1992**.

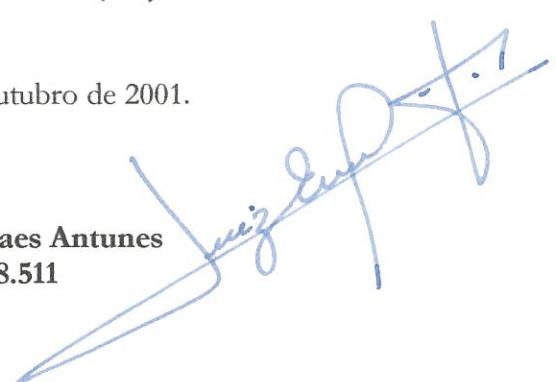
Diante de tal notícia, afigura-se incompatível a denominação de próprio público municipal que esteja sob domínio de associação totalmente desvinculada do setor público municipal de saúde, e que, inclusive, deveria utilizar o imóvel como centro comunitário, nos termos do diploma legal acima mencionado.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, sugerimos que seja ao oficiado ao Prefeito Municipal no sentido de que informe a esta Casa Legislativa sobre a vigência da Lei Municipal 1.764/92, bem como se a concessão administrativa está em vigor .

Cordeirópolis, 16 de outubro de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de N° 59, de 05 de outubro de 2001, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Reginaldo Martins da Silva.

Assunto: Dá denominação ac Posto de Saúde situado no Jardim Juventude.

Parecer:

Nos termos do contido no Parecer emitido em 16 de outubro do corrente, por essa Assessoria Jurídica, foi solicitado informações ao Poder Executivo, sobre a vigência da **Lei Municipal nº 1.764, de 02 de dezembro de 1992**, que autorizou a concessão administrativa do imóvel, por prazo indeterminado, à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO "JARDIM JUVENTUDE".

Segundo informações recebidas da Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, a Lei Municipal nº 1764/92, foi expressamente revogada pela Lei Municipal nº 2068, de 03 de dezembro de 2001.

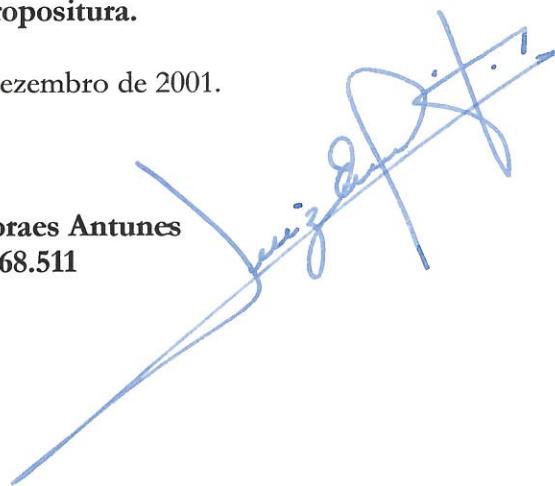
Sanada a pendência, entendemos que a propositura não apresenta qualquer impedimento quanto ao seu regular trâmite.

Conclusão:

De acordo com as manifestações acima, emitimos nosso parecer direcionado à LEGALIDADE da propositura.

Cordeirópolis, 18 de dezembro de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 59, de 5 de outubro de 2001.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a proposta preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2001.

*RUDYMETZNER
RELATOR*

*TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE*

*Q. C. L. -
LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 59, de 5 de outubro de 2001.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Reação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 59, de 5 de outubro de 2001.

É o nosso parecer.

Salão das Comissões, 26 de dezembro de 2001.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


CARLOS APARECIDO BARBOSA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2151

(Projeto de Lei nº. 59/2001, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

DÁ DENOMINAÇÃO AO POSTO DE SAÚDE SITUADO NO JARDIM JUVENTUDE.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Fica denominado **Posto de Saúde “Dona Anita Pinheiro”** o Posto de Saúde situado à Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol, 657, no Jardim Juventude, nesta cidade.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de dezembro de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1ª Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º Secretário

R E C E B I
Cordeirópolis, 27 de fevereiro de 2001